



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

SUBSTITUTIVO Nº 01 ao PL 151/2010

Trata-se de *SUBSTITUTIVO* ao PL que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da rede pública e privada afixarem p laca ou cartaz informando sobre o "direito dos idosos de terem acompanhante em caso de internação ou observação", de autoria do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana, encaminhado à Secretaria Jurídica nos termos do § 5º do art. 117 do RIC.

A proposição versa sobre a *mesma matéria constante do projeto original*, atendendo aos requisitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual recebeu parecer favorável da COMISSÃO DE JUSTIÇA, sob a condição de proceder retificações no projeto nos moldes preconizados pela Secretaria Jurídica desta Casa de Leis, em observância às regras de técnica legislativa.

Durante a discussão do projeto, o autor apresentou o PL *SUBSTITUTIVO* sob análise, como *sucedâneo do projeto original*, tendo procedido às necessárias alterações propostas pela COMISSÃO DE JUSTIÇA, notadamente com referência aos Arts. 2º e 4º, sanando-se os vícios apontados, com o que ficou satisfeito o disposto no art. 142 do RIC.

A deliberação da matéria depende do voto da maioria dos Vereadores, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão, nos termos do art. 162 do RIC.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, remetendo-se o processo às comissões permanentes, na forma do RI desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de Junho de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegdrelli Antunes  
Secretária Jurídica